

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmos-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Integridade
- Meritocracia;
- Ética;
- Valorização do cliente;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Diversidade.
- Sustentabilidade

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, impessoalidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, ao atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei, Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais, Lei nº 12.846/2013- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos contra a Administração Pública, Decreto Federal nº 8.945/2016, Decreto Federal nº 8.538 de 06/10/2015 com suas alterações, Lei Complementar 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, no que couber, e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente “Regulamento”, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA de 26 de janeiro de 2018, atualizada pela Proposição CA nº 2022/039 de 24/05/2022.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os

Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria Corporativa – DICOP

Gerência de Contratações e Gestão de Administração de Contratos - GECOG

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**(UASG: 179007)**

Diretoria Corporativa

Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos

Coordenadoria de Processos Licitatórios

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, através de Pregoeiro designado pela **OS 2025/027**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, nos termos da **Lei 13.303/2016, de 30/06/2016; Lei 12.846, de 01/08/2013; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; pelos Decretos nºs 8.538, de 06/20/2015; e Decreto 8.945/2016**, pela Instrução Normativa SEGES nº73/2022, no que couber e quanto a fase externa, pela **Lei 14.133/2021**, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, (adiante denominado simplesmente “ Regulamento”, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA nº 2022/039 de 24/05/2022, a licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, pelo critério de julgamento menor preço mensal **em item único**, para a **contratação de objeto previsto no subitem 2.1**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexo.

Data da sessão pública de abertura: 11/09/2025.**Horário: 10h** (horário de Brasília-DF).**Local:** <https://www.gov.br/compras>.**Modo de disputa:** Aberto**Critério de julgamento:** Menor preço**Forma de adjudicação:** Menor Preço Mensal.**Regime de execução:** Empreitada por preço Global.**Garantia contratual:** 5% (cinco por cento) do valor anual do contratado.**Participação exclusiva de ME/EPP:** Não.**Participação de consórcio:** Sim.**Valor Mensal da contratação:** R\$ 6.062.082,96.

1.2. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, no sistema de licitações do sítio do <https://www.gov.br/compras> por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3. As datas e horários das etapas da licitação estão definidos na respectiva página da licitação <https://www.gov.br/compras> e no site do Banco da Amazônia (<https://www.bancoamazonia.com.br/o-banco/licitacao>). As datas e horários poderão sofrer alterações de acordo com os aditamentos feitos ao Edital. Cabe à proponente o acompanhamento permanente das possíveis alterações.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Banco da Amazônia, denominado Pregoeiro, devidamente designado conforme documentos constantes do processo.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento e administração de cartões e respectivos créditos para os benefícios auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação, instituídos no âmbito do dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MET), a serem concedidos em favor dos empregados, estagiários e diretores do Banco da Amazônia S.A., de acordo com as especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos.**

2.2. A licitação será realizada em **item único**, e suas especificações estão contidas no Termo de Referência e anexos deste Edital

2.3. No julgamento desta licitação será adotado o critério do **menor preço mensal** e seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos no orçamento de investimento do Banco da Amazônia, Fonte:

Rubrica	
081470-9	Despesa de Pessoal - PAT
081475-0	Despesa de Pessoal - Cesta Alimentação
081990-5	Despesa de Remuneração de Estagiário
081329-0	Despesas de Honorários – Outros Auxílios e Benefícios

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação interessados:

5.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

5.1.2. Que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 56 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.3. Não poderão participar da presente licitação as pessoas, jurídicas, que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:

5.3.1. Referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

5.3.2. Que estejam cumprindo penalidade que as impeça de licitar e contratar com o Banco da Amazônia, nomeadamente:

- (a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, aplicada pelo Banco da Amazônia;
- (b) Impedimento de licitar e contratar, previsto no inciso III do art. 83 da lei 13.303/2016;
- (c) Declaração de inidoneidade, prevista na Lei e no Regulamento do Banco, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- (d) Proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

5.3.3. Para fins das vedações explicitadas neste subitem, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos fornecimentos de bens, prestação de serviços ou execução de obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.3.4. A vedação deste item aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Banco da Amazônia no curso da licitação.

5.3.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.5. Será admitida a participação de cooperativas na presente licitação, desde que atendam ao previsto no artigo 56 do Regulamento Interno de Licitações do Banco.

5.6. Será admitida a participação de agentes econômicos reunidos em consórcio.

5.7. Não será permitido a subcontratação parcial ou total do objeto.

5.8. O proponente poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

5.8.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o Banco da Amazônia e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

5.9. Esta licitação é de âmbito nacional.

6. CADASTRO, ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. Os interessados em participar da licitação deverão possuir cadastro no sítio <https://www.gov.br/compras>, dispondo de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

6.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal.

6.1.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

6.2. A cadastrado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco da Amazônia responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.1. O cadastro da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

6.3. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.4. Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. A proponente deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A presente licitação será conduzida pelo Pregoeiro, que pode ser auxiliado por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com as seguintes fases e procedimentos:

- (a) Publicação do Edital;
- (b) Credenciamento no sistema de licitações;
- (c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações;

- (f) Apresentação de propostas e lances;
- (g) Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- (h) Negociação;
- (i) Julgamento;
- (j) Habilitação;
- (k) Critério de desempate
- (l) Declaração de vencedor;
- (m) Interposição de recurso;
- (n) Adjudicação e homologação.

8. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

8.1. Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, em requerimento escrito que deve ser formulado e encaminhado para o e-mail de licitacoes@basa.com.br.

8.1.1. O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/colagem de seu conteúdo para o sistema eletrônico da licitação.

8.1.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

8.1.3. Ao receber pedido de esclarecimentos ou impugnação, o Pregoeiro deverá remetê-lo imediatamente à unidade instrutora, para que ofereça resposta motivada.

8.2. Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo Pregoeiro no prazo de 03 (três) dias úteis e devidamente publicados no sítio eletrônico oficial, <https://www.gov.br/compras>, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, para ciência de todas as proponentes.

8.2.1. Acaso os pedidos de impugnação e esclarecimentos não sejam respondidos até o dia útil anterior à data da sessão pública, a abertura da licitação deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e esclarecimentos e a abertura da licitação.

8.2.2. A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no subitem anterior e a remarcação de sua abertura é de competência do Pregoeiro e deverá ser publicada no <https://www.gov.br/compras>.

8.3. Somente terão validade, esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, disponibilizados na forma deste subitem.

8.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema, no site <https://www.gov.br/compras>;

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.8. O proponente, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo ao Banco da Amazônia a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do proponente quanto ao procedimento apontado neste subitem.

8.9. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 52 do Regulamento.

9. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

9.1. O proponente encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio/cadastramento de proposta.

9.2. Como requisito para participação nesta licitação, o licitante no cadastramento da proposta inicial, deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.4. Que, sendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da citada Lei Complementar.

9.2.5. Que até a data da realização deste pregão inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste Pregão e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.3. Além das declarações acima, as licitantes deverão encaminhar junto com as seguintes declarações:

9.3.1. Que até a data da realização deste pregão inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste Pregão e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.3.2. De que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal;

9.3.3. Declaração de que atende o art. 38 da Lei nº 13.303/2016);

9.3.4. Declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”);

9.3.5. Declaração de que, caso se sagre vencedora, disporá, no ato da contratação, de todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 56 do Regulamento de Licitações do Banco .

9.4.1. A declaração falsa sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital e na legislação.

9.4.2. Que a proposta firmada foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico em questão.

9.5. O proponente deverá encaminhar sua proposta preenchendo o campo específico no sistema de licitações.

9.5.1. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do proponente, não cabendo ao Banco da Amazônia qualquer responsabilidade.

9.5.2. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.5.3. No sistema, deverá ser cotado preço unitário, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.5.4. Apesar de no item anterior informar a forma unitária de cadastramento do preço da proposta no sistema, quando do envio da proposta formal solicitada pelo Pregoeiro, o licitante deverá informar o preço global de acordo com o modelo do ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA.

9.5.5. O proponente microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

9.5.6. Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2016, os proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

9.5.7. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública e apresentação das propostas, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do Banco da Amazônia e aceitação do proponente.

10. PROCEDIMENTO DA ETAPA COMPETITIVA, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será conduzida pelo Pregoeiro, iniciado na data e hora designados neste Edital e, em caso de

suspensão, sua continuidade se dará nos termos indicados em comunicado formal subsequente.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência, **anexo I deste Edital**.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o proponente.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. Aberta a sessão pública, os proponentes que atenderem às condições do presente Edital poderão participar da etapa competitiva.

10.3.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, permitindo que os proponentes encaminhem seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.3.2. Será permitida a apresentação de lances intermediários, assim considerados iguais ou superiores ao menor lance ofertado, mas inferior ao último lance dado pelo próprio proponente.

10.3.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor mensal** do item.

10.3.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo de reais)**.

10.3.5. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

10.3.6. Durante a sessão, quando necessário, o Pregoeiro disponibilizará campo próprio para troca de mensagens com os proponentes, vedada qualquer interação entre estes diretamente.

10.3.7. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

10.3.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.3.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

10.4. A etapa competitiva será realizada pelo modo de disputa aberta, que poderão apresentar lances sucessivos e públicos, com prorrogações.

10.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 10.4.2.** prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.4.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.4.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.4.5.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 10.4.6.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.4.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4.8.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 10.4.9.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.4.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão no sítio <https://www.gov.br/compras>
- 10.4.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4.12.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 10.5.** A presente licitação será julgada pelo critério do **Menor Preço Mensal**, nos termos do item 1 do artigo 63 do Regulamento.

11. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A ETAPA COMPETITIVA

- 11.1.** A taxa de administração referente ao objeto desta licitação será estimada em 0% (zero por cento), sendo vedada qualquer proposta que implique em deságio, desconto ou taxa negativa sobre os valores totais dos benefícios, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 14.442/2022.
- 11.2.** Considerando que o valor estimado da contratação corresponde à soma do valor total dos benefícios a serem concedidos aos colaboradores e da taxa de administração fixada em 0% (zero por cento), e diante da vedação legal à prática de deságio, serão desclassificadas as propostas cujo valor global esteja em desconformidade com esse parâmetro, seja por excedê-lo ou por apresentar valores inferiores.

11.2.1. Considerando que não se admite variação nos valores apresentados, a fase de lances será considerada meramente **formal**, podendo não haver efetiva disputa de lances entre os licitantes.

11.2.2. Verificada a igualdade de taxas de administração entre duas ou mais propostas, ou seja, o empate entre as propostas, o desempate se dará através do estabelecido no item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital

DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.3. Não será aplicado preferência as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista a exceção prevista no inciso I, do §1º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.

12. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

12.1. O proponente autor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo de 2(duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, sua proposta final devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema <https://www.gov.br/compras>, em que deve constar, conforme o caso:

- a) Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- b) Composição dos custos unitários; e
- c) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais.
- d) Acaso o proponente seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

12.2. O Pregoeiro deverá avaliar se a proposta melhor classificada atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste Edital, ocasião em que será subsidiado pela unidade especificadora no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

12.3. A licitante deverá indicar em sua proposta a modalidade de garantia de execução do contrato escolhida entre as opções constantes do **item 18** do Termo de Referência deste Edital e da Clausula Quinta da minuta do contrato.

12.4. Caso o valor final da proposta cadastrada não sofra alterações após a fase de lances, e a empresa seja a vencedora após o sorteio de desempate, deverá encaminhar apenas os documentos de habilitação exigidos.

12.5. No caso de empate entre as propostas, todos os licitantes deverão enviar a proposta conforme convocação do Pregoeiro.

12.6. O Pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

12.6.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

12.6.2. A proposta ou lance que estiver abaixo de 50% do valor estimado da contratação, deverá comprovar obrigatoriamente sua exequibilidade através de

documentos que comprovem que o preço da sua proposta é capaz de cobrir todos os custos da contratação.

12.6.3. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo proponente em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

12.6.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

12.6.5. O Pregoeiro poderá exigir do proponente, sob pena de desclassificação, documentos que contenham indicação dos preços de insumos (tais como composições de custos ou propostas de terceiros), dos salários e remunerações (tais como acordos, convenções e sentença coletivas, tabelas de honorários profissionais ou contratos de prestação de serviços) e outras informações pertinentes (tais como notas fiscais de insumos ou outros contratos de serviços similares), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.6.6. Qualquer proponente poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.7. O Pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

12.7.1. São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

12.7.2. O Pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o Pregoeiro a erro.

12.7.3. O Pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o proponente corrija os defeitos de sua proposta.

12.7.4. O Pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

12.7.5. A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o Banco da Amazônia.

12.7.6. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

12.8. O Pregoeiro poderá negociar com o proponente autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

12.8.1. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pelo Banco da Amazônia, sob pena de desclassificação do proponente.

12.9. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de lances, propostas e julgamento.

13.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e deverão ser enviados por todos os licitantes antes da fase de critério de desempate.

13.3. A **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira** poderão ser comprovadas mediante apresentação da documentação pertinente, anexada em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal ou mediante consulta online no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, organizado conforme a Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que será realizado pelo pregoeiro logo após o encerramento dos lances eletrônicos, caso o licitante convocado possua cadastro no referido sistema;

13.4. Em caso de utilização deste meio para habilitação, os documentos que não estejam contemplados na Declaração do SICAF ou que nela constem como vencidos na data de abertura da licitação ou na data de convocação do licitante, deverão ser remetidos em conjunto com a documentação na forma que for solicitada pelo Pregoeiro;

13.5. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro;

13.6. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade

13.7. Por ocasião do início da fase de habilitação, o pregoeiro realizará as consultas relacionadas a seguir, a fim de comprovar a inexistência de registros impeditivos da contratação do licitante ou de sua participação neste certame:

13.7.1. Consulta ao SICAF, com vistas a verificação da composição societária do licitante, de modo a verificar a existência de ocorrências impeditivas diretas ou indiretas relativas ao licitante, além de confirmar a existência de licitantes integrantes de um mesmo grupo econômico;

13.7.2. Portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:

13.7.2.1. Lista de inidôneos do TCU;

13.7.2.2. CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

13.7.2.3. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pelo Portal da Transparência.

13.8. A Licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

13.10. Caso os resultados das consultas previstas no item 14.7.1 evidenciem a existência de registros impeditivos à contratação do licitante, este será inabilitado, ou, inexistindo impedimentos à contratação, o pregoeiro passará a analisar a habilitação do proponente a partir dos seguintes parâmetros:

- 13.10.1.** Habilitação jurídica;
- 13.10.2.** Regularidade fiscal e trabalhista;
- 13.10.3.** Capacidade econômica e financeira;
- 13.10.4.** Qualificação técnica;

13.11. A verificação do atendimento pelo licitante dos parâmetros habilitatórios dar-se-á em conformidade com as seguintes fases:

- 13.11.1.** Habilitação parcial pelo SICAF;
- 13.11.2.** Análise da documentação complementar de habilitação, a qual deverá ser enviada após solicitação do pregoeiro.

13.12. A Habilitação parcial pelo sistema SICAF será verificada relativamente aos documentos abrangidos por aquele sistema.

13.13. A hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá por outros meios solicitar ao Licitante que envie a documentação necessária.

13.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro na forma do item 14.5.

13.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.16. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.18. A comprovação do atendimento ao parâmetro habilitação jurídica, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no SICAF ou não tenha, pelo menos, registro regular nível “Habilitação Jurídica” do SICAF, consistirá na seguinte documentação complementar conforme o caso:

- 13.18.1.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- 13.18.2.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.18.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;

13.18.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o licitante ser sucursal, filial ou agência;

13.18.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedades simples;

13.18.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.19. A comprovação do atendimento ao parâmetro regularidade fiscal e trabalhista, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no SICAF, consistirá na seguinte documentação complementar:

13.19.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, incluindo contribuições previdenciárias e sociais;

13.19.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

13.19.3. Será considerada a CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST

13.19.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a sede do licitante.

13.19.5. Prova de regularidade para com o FGTS.

BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.20. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas, gozarão do tratamento diferenciado descrito a seguir:

13.20.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.20.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Banco da Amazônia, mediante apresentação de justificativa por parte do licitante, para regularidade da

documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.21. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Banco da Amazônia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

13.22. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:

13.23. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

13.24. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.25. O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

13.26. As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.

13.27. As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.

13.28. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados em uma das formas a seguir:

13.28.1. Disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);

13.28.2. Exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples;

13.28.3. Transcrição do livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro;

13.28.4. Publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial.

13.29. O licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial deverá atender a todos os requisitos para comprovação da capacidade econômica e financeira, como os demais licitantes.

13.30. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, além de atender as exigências, deverá apresentar:

13.30.1. Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016;

13.30.2. Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

13.31. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.32. A comprovação do atendimento ao parâmetro qualificação técnica consistirá nos documentos exigidos no **item 25 - “DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”**, do **Termo de Referência, Anexo I**, deste Edital.

13.33. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante;

13.34. Somente será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

13.35. O atestado de capacidade deverá se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil;

13.36. Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.37. Será admitida a utilização de atestados emitidos em nome de empresas incorporadas, desde que se comprove que houve transferência parcial de patrimônio e profissionais decorrente de reestruturação societária e que implique a transferência efetiva de qualificação técnica e operacional entre elas, atinentes ao acerto técnico transferido.

13.38. Os documentos de habilitação relativos ao parâmetro qualificação técnica serão encaminhados pelo pregoeiro à área técnica do Banco da Amazônia, com vistas à emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos;

13.39. Para fins de verificação da qualificação técnica, o licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, informações sobre o endereço atual do contratante e local onde foram prestados os serviços, dentre outras informações que julgar necessárias.

13.40. O Pregoeiro somente deverá inhabilitar o proponente autor da melhor proposta, se não comprovar o atendimento a todos os parâmetros habilitatórios previstos no subitem 14.10, bem como se deixar de apresentar quaisquer dos documentos complementares de habilitação exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital e ainda em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste Edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

13.40.1. consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;

13.40.2. o Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;

13.40.3. o Pregoeiro, se for o caso de diligência, poderá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o proponente corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, documentação complementar;

13.40.4. O pregoeiro poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, fixar prazo para envio de eventual documentação faltante, desde que esta se refira a uma condição pré-existente à época da sessão pública de abertura do pregão.

13.40.5. o Pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;

13.40.6. se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

13.41. Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a documentação do proponente subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo proponente será declarado vencedor.

13.42. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

13.43. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

13.44. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste edital, o licitante será habilitado e, conseqüentemente, declarado vencedor.

13.45. Do resultado da habilitação, caberá interposição de recurso pelo licitante interessado, na forma do item 15 deste edital.

13.46. Se todos os proponentes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.

14. RECURSOS

14.1. O processo licitatório, de que trata o presente edital, terá fase recursal única, a qual transcorrerá com o encerramento da fase de habilitação, atendidas as demais condições definidas neste item.

14.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer.

14.3. A falta de manifestação imediata do proponente dentro do prazo estipulado, importará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor.

14.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando a, por algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema

14.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, indispensáveis à defesa dos seus interesses

14.6. Na hipótese de o licitante declarado vencedor tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e

trabalhista, o prazo para apresentação do recurso previsto no subitem **15.5** será contado somente após decorrido o prazo definido no subitem **14.20.2** deste edital.

14.7. Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de **03 (três) dias úteis**, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- (a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de proponente que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- (b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, podendo ser prorrogado por igual período. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

14.8. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras>

14.9. Na hipótese da alínea “a” deste subitem, após a publicação da decisão de acolhimento no sítio eletrônico do item anterior, será observado o prazo de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

14.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. O pregoeiro poderá determinar o retorno à fase de sessão pública, consistente na sua reabertura, quando:

15.1.1. houver a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

15.1.2. ocorrer erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Havendo a necessidade de reabertura da sessão pública do pregão, o pregoeiro convocará, por meio do sistema eletrônico, via chat, os licitantes remanescentes para acompanhá-la, de acordo com a fase da licitação.

15.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 14.40.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.1.1. O vício de legalidade será convalidado se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

16.1.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.1.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável.

17. CONTRATAÇÃO

17.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, ao Banco da Amazônia convocará o proponente adjudicado para assinar o contrato, conforme minuta que integra o presente Edital (ANEXO VIII) e seus adendos decorrentes do Código de Conduta e Integridade da Banco da Amazônia (*consultar no site www.bancoamazonia.com.br*).

17.2. O representante legal do proponente adjudicado deverá comparecer ao Banco da Amazônia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do respectivo instrumento de contrato.

17.3. A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

17.4. Como condição da assinatura do instrumento contratual:

17.4.1. o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação;

17.4.2. será exigido do proponente adjudicado a indicação da modalidade de garantia de execução do contrato que será prestado;

17.5. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, acarretará sua desclassificação, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

17.5.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, o Banco da Amazônia poderá revogar a licitação ou convocar os proponentes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

17.6. Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexado ao Edital (**ANEXO V**).

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O proponente estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- (a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (c) apresentar documentação falsa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (d) comportar-se de modo inidôneo: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (e) fizer declaração falsa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (f) cometer fraude fiscal: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

18.2. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta.

18.3. O proponente que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco da Amazônia, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 109 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

18.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, **Anexo V** deste Edital e no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

19. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA

19.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Banco da Amazônia as seguintes práticas:

- (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- (c) afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- (f) obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

19.2. A prática, pelo proponente, de atos lesivos ao Banco da Amazônia, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- (a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- (b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

19.3. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

19.3.1. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

19.3.2. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- (a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do proponente ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- (b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do proponente, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- (c) no sítio eletrônico do proponente, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

19.3.3. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

19.4. A prática de atos lesivos ao Banco da Amazônia será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo gestor da unidade de contratação e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

19.4.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o Banco da Amazônia deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

19.4.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o proponente também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

19.4.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

19.4.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos

ao Banco da Amazônia resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.

19.4.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações.

19.5. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

19.6. As disposições deste item se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

20.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante que o tiver apresentado, conforme o caso, ou, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior do Banco da Amazônia, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, ressalvada a hipótese do subitem 15.38.4 deste edital.

20.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, atendido o disposto a seguir:

20.4.1. a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, entretanto, a nulidade da licitação induz à do contrato;

20.4.2. depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação somente será efetivada depois de se conceder o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis aos licitantes que manifestarem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5. Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta instituição, no mesmo local e horário anteriormente definidos.

20.6. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto se for explicitamente disposto em contrário.

20.7. O pregoeiro poderá determinar a suspensão da sessão pública do pregão, mediante comunicação via chat no sistema eletrônico, estabelecendo data e hora para sua retomada, ficando, desde logo, os licitantes interessados intimados a se conectarem no sistema eletrônico por ocasião da retomada da sessão.

20.8. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.9. O pregoeiro poderá solicitar parecer de área técnica do Banco da Amazônia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas ao Banco da Amazônia, de modo a orientar as suas decisões.

20.10. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sistema eletrônico, considerando que quaisquer esclarecimentos, avisos etc., referentes à licitação, serão disponibilizados no referido sistema.

20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, incluindo apresentação de amostra, caso exigida, e o Banco da Amazônia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento ou correção do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13. Os documentos encaminhados ou produzidos no decorrer do processo licitatório serão apensados aos autos do processo, passando a compô-los.

20.14. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Banco da Amazônia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.15. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos proponentes e/ou mediante publicação no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

20.16. No intuito de dar celeridade ao Processo Licitatório, o Banco da Amazônia recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no SICAF.

20.17. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao Pregoeiro, por solicitação pelo e-mail **licitacoes@basa.com.br**.

20.18. Todos os horários estabelecidos neste edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.

20.19. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente as normas de direito penal contidas no Título XI, Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

20.20. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

20.21. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A – ENDEREÇOS DAS AGENCIAS
ANEXO I-B – DOTAÇÃO DAS UNIDADES
ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA
ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO
ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
ANEXO VI - MATRIZ DE RISCO

20.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o agente da licitação.

Belém, PA, 22 de agosto de 2025.

Elcio de Sousa Farias
Coordenador Int^a de Processos Licitatórios – COPOL

Antonio Lima Pontes
Gerente Executivo Int^o de Contratações e Gestão de Administração de Contratos – GECOG

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025
TERMO DE REFERÊNCIA
ADENDO AO CONTRATO Nº1
ANEXO I

1. DEFINIÇÃO DE OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento e administração de cartões e respectivos créditos para os benefícios auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação, instituídos no âmbito do dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MET), a serem concedidos em favor dos empregados do Banco da Amazônia S.A.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada no fornecimento e administração de cartões eletrônicos e respectivos créditos destinados à concessão dos benefícios de auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de acordo com a regulamentação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.2. A adoção desta medida decorre da obrigação institucional de garantir melhores condições de alimentação aos seus empregados, promovendo saúde, bem-estar e maior produtividade, nos termos da Lei nº 6.321/1976, que instituiu o PAT, regulamentada atualmente pela Portaria MTP nº 672/2021, e demais normas correlatas.

2.3. Em relação ao PAT, cabe frisar que tem como finalidade primordial a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, sendo compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da valorização do trabalho (art. 1º, IV) e da função social do trabalho (art. 170), além de estar alinhado às boas práticas de gestão de pessoas e responsabilidade socioambiental.

2.4. A opção pela tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip justifica-se principalmente diante da crescente necessidade de modernização, controle e segurança na gestão desses benefícios, a forma de concessão por meio de cartões eletrônicos com tecnologia embarcada (chip e NFC), integrados a plataformas digitais que possibilitam recargas mensais, bloqueio, consulta de saldo, rede credenciada e outras funcionalidades, configura-se como a solução mais adequada. Essa tecnologia, além de minimizar riscos de fraude, clonagem e desvio de finalidade, permite maior comodidade e autonomia ao trabalhador, e eficiência operacional à Administração.

2.5. Ressaltamos a importância de contratação de empresa que ofereça rede nacional de estabelecimentos credenciados, devidamente compatível com os critérios estabelecidos pelo MTE para o PAT, para assegurar a abrangência e efetividade do programa, considerando a existência de unidades descentralizadas da instituição.

3. FORMA DE FORNECIMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1. Forma de fornecimento: o fornecimento do objeto será contínuo.

3.2. O Modo de Disputa será aberto. O levantamento realizado identificou que existem muitas empresas capazes de entregar o objeto que se pretende licitar.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de

julgamento pelo MENOR PREÇO.

4.2. O julgamento das propostas será por valor global do lote único para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços, bem como deverá ser considerada vencedora a empresa que apresentar o **menor preço mensal**, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo de Referência e mediante a apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. Contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento e administração de cartões e respectivos créditos para os benefícios auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação, instituídos no âmbito do dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MET), a serem concedidos em favor dos empregados do Banco da Amazônia S.A.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.1. Considerando as desvantagens e os riscos envolvidos, a contratação por pregão eletrônico é a opção mais adequada e segura para atender às necessidades do Banco da Amazônia. Além disso, a contratação oferece um alto nível de transparência com maior eficiência, segurança e agilidade nos processos e serviços.

6.2. Portanto, após análise das alternativas, esta equipe de contratação manifesta-se pela contratação por pregão eletrônico, a qual entende ser opção mais vantajosa, visto que garante maior vantagem.

7. DESCRIÇÃO DO OBJETO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá prover atendimento em nível nacional, para os benefícios auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação.

7.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação dos cartões nas quantidades mínimas por localidade, constantes do **Anexo I**.

7.3. **Não será permitido o credenciamento de empresas organizadas na forma de arranjo aberto**, de forma que a gestão da rede CONTRATADA seja realizada pela empresa contratada, provendo maior segurança ao CONTRATANTE, quanto ao atendimento das regulações relativas ao PAT.

7.4. Somente serão considerados os estabelecimentos que atendam aos padrões definidos pela Portaria nº 672/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego e Previdência que sirvam refeições prontas para o consumo ou comercializem gêneros alimentícios "in natura".

7.5. A taxa de administração mensal deverá ser zero. Propostas que ofereçam percentuais diferentes de zero serão DESCLASSIFICADOS e irreajustável durante a vigência contratual, conforme Lei 14.442/2022.

7.6. O Banco da Amazônia S.A. não pagará nenhuma outra remuneração ao CONTRATADO, nem às empresas por ele contratados.

7.7. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

7.8. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

7.9. No valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.10. Fornecimento de cartão que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados, e refeições em restaurantes, lanchonetes e assemelhados, na forma definida pela legislação vigente e normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

7.11. Os cartões eletrônicos devem ser personalizados com o nome do beneficiário, a razão social do CONTRATANTE e a numeração de identificação sequencial. O desbloqueio inicial do cartão deve ser realizado pelo empregado através da senha individual e confirmação de informações por atendimento telefônico, aplicativo ou outro meio que mantenha a segurança da operação.

7.11.1. Emissões e entregas de cartões subsequentes: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CONTRATANTE.

7.11.2. Disponibilização do crédito: O prazo de disponibilização dos créditos não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo CONTRATANTE.

7.11.3. Emissões e entregas de 2.^a (segunda) via de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico pelo beneficiário.

7.11.4. Validade do benefício: O benefício concedido em cartão magnético e/ou eletrônico, por suas características operacionais, poderá ter validade de até 5 (cinco) anos.

7.12. A CONTRATADA deverá entregar os cartões, em envelope lacrado, com manual básico de utilização, nos endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, observando os prazos fixados neste Anexo.

7.12.1. A relação de endereços das unidades do CONTRATANTE poderá sofrer alteração a qualquer tempo, em decorrência de abertura de unidades, alteração de endereço etc.

7.12.2. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA manter os devidos contatos com os beneficiários visando à pronta entrega dos cartões.

7.13. A opção pela tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip e com *Near Field Communication* (NFC) para pagamento por aproximação e demais atualizações posteriores para prover segurança contra fraudes, falsificações e clonagens, sem prejuízo de que venha a ser avaliado outro meio de concessão do benefício decorrente de evolução tecnológica, cuja aceitabilidade será a critério do Banco da Amazônia.

7.14. Aplicativo para *smartphone* disponível nos sistemas *Android* e *IOS* (todas as versões) que permita:

- a) a realização de pagamento por leitura *QR Code*, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia; e,
- b) a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões.

7.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar o cartão refeição/alimentação de forma virtual acessível nas principais ferramentas disponíveis para Aplicativos *Mobile - Smartphone*, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou por meio de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- Geração de nova senha ou troca de senha;
- Consulta à rede CONTRATADO próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- Consulta à rede CONTRATADO que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;
- Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia.

7.16. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

7.17. A solicitação dos créditos nos cartões alimentação e/ou refeição deverá ser realizada por meio de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa CONTRATADA ou outro meio, a ser definido na reunião inicial, inclusive serviço emergencial, que garanta a segurança das operações, bem como o atendimento de prazos e entregas de pedidos, a serem realizados.

7.18. A CONTRATADA deverá processar os arquivos de pedidos do benefício refeição e/ou alimentação, por empregado, em lote. O arquivo será gerado pelo Sistema de Gestão de Pessoas do Banco da Amazônia no formato txt ou de planilha eletrônica e transferido à CONTRATADA por meio da plataforma ou outro meio definido na reunião inicial.

7.19. A CONTRATADA deverá efetuar recarga mensal de créditos com base em arquivo eletrônico encaminhado pelo CONTRATANTE.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE DUAS OU MAIS PROPOSTAS

8.1. O critério de desempate observará o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016 com exceção do sorteio, aplicando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

1º critério - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;

2º critério - A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3º critério - os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), e no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

4º - critério – Sorteio

5º critério – Votação entre os empregados.

8.2.1- 1º CRITÉRIO - DISPUTA FINAL

8.2.1.1 - Considerando que a taxa de administração inicial é igual a zero e que, nos termos

do art. 3º, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.442/22 — que disciplina o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado sob o regime da CLT — não se admite a apresentação de taxa negativa, torna-se inviável o envio de novos lances, razão pela qual a aplicação deste critério resta prejudicada.

8.2.2 - 2º CRITÉRIO – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL

8.2.2.1 - A avaliação será realizada, conforme previsto no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016, por meio de consulta ao Registro Cadastral Unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Contudo, diante da atual ausência dessa funcionalidade, a aplicação deste critério de desempate encontra-se, por ora, inviabilizada.

8.2.3 - 3º CRITÉRIO - OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991, E NO § 2º DO ART. 3º DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

8.2.3.1– Legislação revogada, bem como não se aplica ao objeto licitado, pois se trata de bens e serviços de informática.

8.2.4 - 4º CRITÉRIO – SORTEIO

8.2.4.1 – Por discricionariedade do Banco, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração e o interesse público, não será adotado esse critério.

8.2.5 - 4º CRITÉRIO – SULFRAGIO UNIVERSAL – VOTAÇÃO ENTRE OS EMPREGADOS

8.2.5.1 – Buscando a escolha de uma proposta mais vantajosa a fim de minimizar os riscos contratuais e de execução do contrato, e com base no Acórdão 459/2023/Plenário do TCU, será adotado como critério de desempate a votação entre os empregados por sufrágio universal.

8.3. Assim, no caso de mais de uma proponente oferecer taxa de administração de 0% (zero por cento), ou seja, caso haja empate entre as propostas das proponentes, o desempate se dará por meio de votação interna a ser realizada pelo Banco entre os empregados beneficiários do auxílio

8.4. Participarão da votação apenas as empresas que tiverem sua proposta e documentação aprovadas.

8.5. Poderão votar os empregados que, no período da realização da votação, não estiverem de férias ou afastados por licenças, sejam elas remuneradas ou não.

8.6. A votação será realizada através de ferramenta eletrônica, cujo link contendo o formulário de votação será disponibilizado pela Gerência de Gestão de Pessoas, por meio de e-mail institucional, a todos os empregados aptos a votar, cujo prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias úteis para registrar o voto, para que os empregados façam a escolha das entidades habilitadas de sua preferência, de acordo com a rede de estabelecimentos credenciados e os benefícios apresentados. Os empregados escolherão, por meio de votação eletrônica, entre as empresas habilitadas, as que mais atendam suas necessidades, de acordo com a rede e os benefícios. A votação será realizada por meio de formulário, que será divulgado aos empregados de forma eletrônica.

8.7. O material de divulgação das empresas que participarão da votação, deverá ser enviado juntamente com a proposta, que poderão ser: folders, apresentações em slides ou link para o portal de sua própria empresa contendo seu material de comunicação e marketing, a rede credenciada e os convênios de aceitação em aplicativos de delivery, com a finalidade de apresentar os benefícios, vantagens e diferenciais que serão analisados pelos empregados

8.8. A listagem da rede credenciada deverá ser fornecida também em arquivo eletrônico

editável (formato Excel extensão “.xlsx”) e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: razão social, nome fantasia, endereço, cidade, UF, CNPJ e telefones.

8.9. A votação ocorrerá em primeira e única convocação, independentemente do quórum. O resultado da votação será divulgado em sessão pública, na qual a proponente mais votada pelos empregados será declarada vencedora. Além disso, o resultado da votação será divulgado internamente na empresa pela intranet e aos licitantes interessados mediante solicitação por meio do e-mail licitacoes@basa.com.br.

8.10. A divulgação da empresa contratada será realizada através de comunicação interna aos beneficiários.

8.11. Para o caso de haver somente uma proponente no processo licitatório que atenda aos itens 7, 24 e 25 deste Termo de Referência e que ofereça a taxa de 0% (zero por cento) em sua proposta, será dispensado o processo de votação supracitado.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

9.3. Segue abaixo os seguintes dados estimativos:

Quadro 1 – Custo estimado para os auxílios Refeição e Cesta Alimentação dos Empregados

Natureza do Benefício	Valor do Benefício Mensal por Empregado R\$	Quantidade Estimada de Empregados Beneficiados	Valor Total Mensal	Valor Anual (12 meses)
Auxílio Refeição	1.110,12	2.961	3.287.065,32	39.444.783,84
Auxílio Cesta Alimentação	874,78	2.961	2.590.223,58	31.082.682,96
Subtotal	1.984,90	-	5.877.288,90	70.527.466,80

Nota 1: A quantidade de empregados utilizada no cálculo é a do quadro pessoal autorizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, na Portaria SEST/SEDDM/ME Nº 14.083, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, 2.961 empregados.

Nota 2: Valores poderão sofrer reajustes concedidos por ocasião da data-base da categoria bancária.

Quadro 2 – Custo estimado para o auxílio Décima Terceira Cesta Alimentação dos Empregados

Natureza do Benefício	Valor do Benefício Mensal por Empregado R\$	Quantidade Estimada de Empregados Beneficiados	Parcela Única Anual
Auxílio 13ª Cesta Alimentação	874,78	2.961	(*)2.590.223,58

Nota 1*: Valor referente a 13ª Cesta Alimentação, concedida em pagamento único anual.

Quadro 3 – Custo estimado para os auxílios Refeição e Cesta Alimentação dos Estagiários

Natureza do Benefício	Valor do Benefício Mensal por Estagiário R\$	Quantidade Estimada de Estagiários	Valor Total Mensal	Valor Anual (12 meses)
Auxílio Refeição	-	-	-	-
Auxílio Cesta Alimentação	486,55	360	175.158,00	2.101.896,00
Subtotal	486,55	-	175.158,00	2.101.896,00

Nota 1: São 360 Estagiários. Data Base abril/2025.

Quadro 4 – Custo Estimado para os auxílios Refeição e Cesta Alimentação dos Diretores

Natureza do Benefício	Valor do Benefício Mensal por Diretor R\$	Quantidade Estimada de Diretores	Valor Total Mensal	Valor Anual (12 meses)
Auxílio Refeição	915,75	6	5.494,50	65.934,00
Auxílio Cesta Alimentação	690,26	6	4.141,56	49.698,72
Subtotal	1.606,01	-	9.636,06	115.632,72

Nota 1: São 6 Diretores. Data Base abril/2025.

Quadro 5 – Detalhamento da estimativa de custos

NATUREZA DO BENEFÍCIO	RUBRICAS	*QTDE	VALOR DO CRÉDITO A SER FORNECIDO EM CADA CARTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO DO CRÉDITO - TODOS OS CARTÕES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA PERCENTUAL	VALOR TOTAL MENSAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL GLOBAL 5 ANOS COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
AUXÍLIO REFEIÇÃO	81.470-9 - DESPESA DE PESSOAL - PAT	2.961	1.110,12	3.287.065,32	0,00%	3.287.065,32	39.444.783,84	197.223.919,20
AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO	81.475-0 - CESTA ALIMENTAÇÃO	2.961	874,78	2.590.223,58	0,00%	2.590.223,58	31.082.682,96	155.413.414,80
AUXÍLIO 132 CESTA ALIMENTAÇÃO		2.961	874,78		0,00%		2.590.223,58	12.951.117,90
AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO	81.990-5 - DESPESA DE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	360	486,55	175.158,00	0,00%	175.158,00	2.101.896,00	10.509.480,00
AUXÍLIO REFEIÇÃO	81329-0 - DESPESAS DE HONORÁRIOS - OUTROS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS	6	915,75	5.494,50	0,00%	5.494,50	65.934,00	329.670,00
AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO		6	690,26	4.141,56	0,00%	4.141,56	49.698,72	248.493,60
VALORES TOTAIS						6.062.082,96	75.335.219,10	376.676.095,50

10. INDICAÇÃO SE O CONTRATO É COM OU SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

10.3. Esta contratação não possui dedicação exclusiva de mão de obra.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 11.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e demais informações que julgar necessárias, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados se houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.8. **Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.8.1. **Fiscalização Técnica**

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e será designado pela GEPES (GERÊNCIA EXECUTIVA DE PESSOAS).
- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do serviço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do serviço.
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do serviço, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8.2. **Fiscalização Administrativa**

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações administrativas contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do serviço para que tome as providências

cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9. Gestor do Serviço

- 11.10. O gestor do serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.11. O gestor do serviço acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.12. O gestor do serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.13. O gestor do serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e negócios quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.14. O gestor do serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela área competente para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 11.15. O gestor do serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.16. O gestor do serviço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

- 12.3. As despesas com os pagamentos realizados serão levadas a débito das seguintes rubricas, abaixo relacionadas, do orçamento do Banco:

Rubrica		Orçamento
081470-9	Despesa de Pessoal - PAT	R\$ 39.967.031,28
081475-0	Despesa de Pessoal - Cesta Alimentação	R\$ 34.288.883,00
081990-5	Despesa de Remuneração de Estagiário	R\$ 2.101.896,00
081329-0	Despesas de Honorários – Outros Auxílios e Benefícios	R\$ 115.632,72

13. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.3. A vigência do contrato será de 5 (cinco) anos na forma do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

14. CONDIÇÕES DE REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os valores dos auxílios refeição, cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação serão reajustados em conformidade com os Acordos Coletivos de Trabalho ou por determinação de Órgão superior, mantida a taxa de administração pactuada.

15. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.3. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

15.3.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

15.3.2. Excepcionalmente a alteração qualitativa não se sujeitará aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, desde que observe os seguintes pressupostos:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

15.4. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Serviço do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;

15.5. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas pôr termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio

eletrônico do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

15.6. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

16. DO RECEBIMENTO

16.3. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:

a) provisoriamente: na data de entrega dos serviços constantes das solicitações, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada para que o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. proceda às avaliações de conformidade, sem representar qualquer tipo de aceite;

b) definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega dos serviços constantes das solicitações, relativo à integralidade de execução do serviço objeto do Contrato, representando aceitação do serviço e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

16.4. No ato de recebimento o fiscal técnico emitirá um Termo de Recebimento Provisório no prazo estipulado no item anterior

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.7. No ato de recebimento o fiscal técnico emitirá um Termo de Recebimento Definitivo no prazo estipulado no item anterior.

16.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. PAGAMENTO AO FORNECEDOR

- 17.3. O pagamento será efetuado antes ou simultaneamente à disponibilização dos valores aos empregados, ou, no mínimo, em até 10 dias após a emissão da fatura/Nota Fiscal. Considera-se como pagamento antecipado o pagamento dos pedidos mensais antes de serem repassados aos empregados através de crédito nos cartões.
- 17.4. Notas Fiscais emitidas após o 25º do mês subsequente a prestação do serviço e/ou entrega do bem não serão aceitas pelo contratante, devendo o contratado emití-las a partir do 1º dia útil do mês seguinte.
- 17.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

18. FORMA DE PAGAMENTO

- 18.3. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.7. Para fins de pagamento, o fiscal técnico deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 18.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação estabelecida na contratação.
- 18.10. O Banco deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível

razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada pelo fiscal técnico do contrato a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 19.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência da garantia dos serviços prevista neste Contrato, garantia contratual ao CONTRATANTE, em qualquer das modalidades previstas em Lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos do Artigo 70 da Lei nº 13.303/16, de acordo com as seguintes condições:
 - 19.3.1. Garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.
 - 19.3.2. A garantia oferecida pela CONTRATADA deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas;
 - 19.3.3. A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.
 - 19.3.4. No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA após o ateste pelo Banco da inexistência de pendências contratuais de qualquer natureza e ainda do término e extinção do Contrato.
 - 19.3.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da CONTRATADA.
 - 19.3.6. Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato.
 - 19.3.7. A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE mediante expressa autorização deste.
 - 19.3.8. No caso de SEGURO-GARANTIA o CONTRATANTE deverá ser indicado como

beneficiário do seguro-garantia e ter prazo de validade de pelo menos 03 (três) meses após o prazo previsto para término do contrato;

- 19.3.9. O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.
- 19.3.10. A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.
- 19.4. No caso da FIANÇA BANCÁRIA deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:
- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato, acrescentado de 03 (três) meses após o prazo previsto para término do contrato;
 - b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independente de interpelação judicial; e
 - c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 19.5. A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), previstas na legislação em vigor.
- 19.6. A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências contratuais de qualquer natureza, em especial aquelas envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.3. Executar o objeto do contrato de acordo com todos os termos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que amparam a contratação.
- 20.4. Obedecer rigorosamente a todos os prazos contratados.
- 20.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 20.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao cumprimento dos serviços e prazos contratados.
- 20.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato.
- 20.8. Manter absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão da execução dos serviços contratados.
- 20.9. Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente.
- 20.10. Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo.
- 20.11. Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativa para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição

física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc..

- 20.12. Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- 20.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao objeto do contrato.
- 20.14. A CONTRATADA será responsável pelos danos de qualquer natureza que acarretar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência por parte da execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovado.
- 20.15. Manter os saldos dos créditos já disponibilizados no cartão até a sua completa utilização, mesmo na hipótese de o beneficiário deixar de integrar os quadros do CONTRATANTE.
- 20.16. Manter os saldos dos créditos já disponibilizados no cartão até a sua completa utilização, mesmo na hipótese do vencimento do contrato entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 20.17. Disponibilizar no prazo estabelecido pela gestão do serviço dos cartões nas unidades listadas no Anexo I-A - ENDEREÇOS DAS AGÊNCIAS

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 21.4. Exercer a Fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e Art. 99 do Regulamento do Banco da Amazônia;
- 21.5. Atestar através do Fiscal Técnico do Contrato as Notas Fiscais/ Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;
- 21.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 21.7. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, desde que receba com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento daquela Nota Fiscal/Fatura;
- 21.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, aplicar as penalidades previstas nas leis nº 13.303/16:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
 - III. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva

fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;

- IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 22.4. O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Contrato.
- 22.5. A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- 22.6. Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 22.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 22.8. O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.
- 22.9. Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.
- 22.10. Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

23. DA RESCISÃO

- 23.3. A rescisão poderá ocorrer:
- I. Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;
 - II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o Banco, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos, e
 - III. Judicialmente nos termos da legislação.
- 23.4. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, oriundo da contratação, as situações descritas nos subitens abaixo:
- a) Paralisação injustificada dos serviços;
 - b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato;
 - d) A cessão ou transferência do contrato;
 - e) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - f) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 - g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - h) A dissolução da sociedade;

- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - k) O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
 - l) A utilização pela **CONTRATADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
 - m) O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
 - n) Razões de interesse público;
 - o) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
 - p) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
 - q) Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.
- 23.5. O Banco da Amazônia poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.
- 23.6. Também poderá ocorrer rescisão quando:
- a) Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
 - b) Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários;
 - c) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
 - d) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - e) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- 23.7. A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.
- 23.8. A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
- 23.9. Na rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa prevista neste contrato.

23.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa.

23.11. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste Contrato.

24. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICA FINANCEIRA

24.3. Na presente contratação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

Habilitação Jurídica

24.3.1. Para sua habilitação jurídica, o proponente deve comprovar a possibilidade de exercer direitos e assumir obrigações, devendo comprovar essa condição através por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da contratação, bem como documento que comprova os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido neste termo de referência.

24.3.1.1. Deverá apresentar ainda cópia CPF e RG/CNH dos representantes e/ou procuradores que representarão a propensa contratada no ato de assinatura do contrato.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

24.3.2. Para fins de Habilitação fiscal, a licitante deverá apresentar a documentação de acordo com as exigências do SICAF, inclusive certidão de regularidade trabalhista ou ainda através das certidões abaixo:

- I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – Cartão CNPJ;
- II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – Comprovante de Inscrição na Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital;
- III. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou Distrital;
- IV. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União / Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- V. A regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VI. Declaração de não empregar menor – Art. 7º, inciso XXXIII, CF;
- VII. Declaração de Conhecimento do decreto nº 7.203 de 04/06/2010.

24.3.3. Os documentos referidos neste inciso artigo poderá ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que por meios legalmente idôneos.

Habilitação Econômico-Financeira

24.4. Para fins de habilitação econômico-financeira, apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

- 24.5. Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.
- 24.6. O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 24.7. As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.
- 24.8. As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.
- 24.9. O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Termo de Referência.
- 24.10. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.
- 24.11. O CONTRATANTE realizará consultas às listas restritivas de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD), sendo que caso a CONTRATADA apresente restrições nas referidas listas, tais restrições serão encaminhadas ao Comitê Antifraude e Anticorrupção (CAFRA) para deliberação sobre a contratação.

25. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.3. A propensa CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de

Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade equivalentes com o objeto da presente contratação.

- 25.4. Entende-se por compatível a prestação dos serviços de fornecimento e administração de cartões e respectivos créditos para os benefícios auxílio refeição e auxílio cesta alimentação ou correlatos, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- 25.5. Serão aceitos quantos atestados forem necessários para a comprovação dos quantitativos através de sua soma.
- 25.6. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- 25.7. As propensas CONTRATADAS disponibilizarão todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 25.8. As propensas CONTRATADAS deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:
- 25.8.1.** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome das licitantes, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem terem prestado serviços para, no mínimo 50% equivalente ao quadro pessoal do Banco, autorizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, na Portaria SEST/SEDDM/ME N° 14.083, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2021, do Banco da Amazônia S/A, que é de **2.961 empregados**.
- 25.8.2.** Comprovação de que a rede de restaurantes, lanchonetes, padarias e supermercados deverá ser robusta o suficiente para que os servidores sejam atendidos efetivamente, a qual deverá conter no mínimo, 50% do quantitativo definido no **Anexo I-A** deste Edital, não podendo ser menor que 1 (um) estabelecimento sendo este o número mínimo considerado satisfatório para atendimento as necessidades dos funcionários abrangidos pelo benefício.
- 25.8.3.** Caso a proponente não disponha no momento do julgamento das propostas de quantidade de rede credenciada com o quantitativo total estipulado no ANEXO I-A, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato para apresentação da rede credenciada por completo.
- 25.8.4.** A CONTRATADA deverá apresentar o Catálogo de Credenciados de acordo com os locais de entrega dos cartões, descritos no **ANEXO I-A** deste Edital, **no momento da assinatura do contrato**, no quantitativo previsto no item 25.8.2, sendo este constante de uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, informando **separadamente** os estabelecimentos que recebem o cartão ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO, conforme quantitativos mínimos descritos neste Termo de Referência
- 26. DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDAS**
- 26.3. A contratada obriga-se em manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

27. DAS GARANTIAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

27.3. A CONTRATADA obriga-se a dar garantia ao serviço, a contar da data de entrega do bem, contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação pelo CONTRATANTE. Durante esse período de garantia, a CONTRATADA prestará manutenção ao bem, de acordo com o seguinte esquema:

- I. Durante o período da garantia, a CONTRATADA providenciará a reparação de eventual defeito ou substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da data de notificação do defeito, sem ônus para o CONTRATANTE, seja com transporte do bem, peças, ferramentas, diárias de mão-de-obra, hospedagem e alimentação de técnicos, seguros, embalagem;
- II. Findo tal prazo, sem a devida reparação do serviço, a **CONTRATADA** deverá substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, por outro novo e original, entregando-a no mesmo local da anterior, tudo sem ônus, inclusive despesas com transporte, substituição e entrega;
- III. A **CONTRATADA** deverá apresentar listagem das empresas credenciadas para prestação de assistência técnica corretiva durante todo o período da garantia, compreendendo no mínimo de 1 (uma) empresa credenciada em cada local para onde os bens serão destinados.
- IV. Se o defeito encontrado não for resultante de mau uso ou negligência por parte de prepostos do **CONTRATANTE**, este nada pagará pelo conserto/substituição do equipamento;
- V. Se o bem entregue ao **CONTRATANTE** apresentar qualquer tipo de defeito ou não estiverem em conformidade com as especificações deste Termo, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VI. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

28. DO SIGILO E RESTRIÇÕES

28.3. É responsabilidade do CONTRATADO garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo CONTRATANTE ao mesmo, em razão da execução do Contrato, oriundo desta contratação.

29. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

29.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

29.4. A fiscalização da entrega do objeto da contratação será realizada pela Gerência Executiva de Gestão Pessoa (GEPEs), que designará representante da Administração para o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

29.5. A ausência ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

29.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

30. MATRIZ DE RISCO

30.3. Fica consignado para presente contratação a divisão dos riscos conforme Matriz de Riscos constante no **Anexo VI**, repartindo os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração da presente contratação.

31. DAS VEDAÇÕES

31.3. O instrumento de contrato objeto da presente contratação não poderão ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

31.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado ao CONTRATADO utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do CONTRATANTE que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

32. DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

32.3. O contrato oriundo da presente contratação deverá prever que as Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, as Partes declaram que tem e manterão até o final da vigência do contrato, oriundo desta contratação, um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. *Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;*

II. *Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;*

III. *Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **BASA**, cujo teor poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica.*

32.4. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta contratação é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

- 32.5. A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.84, de 2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

33. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 33.3. A CONTRATADA se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia – PRSAC, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204> e a Política Geral de Contratações, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-de-contratacoes/viewdocument/5727>, considerando os requisitos a seguir:

- Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão;
- Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;

- Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- Não ter sofrido sanções que impliquem na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;
- Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;
- O Banco da Amazônia poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

34. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 34.3. Gerência Executiva de Gestão de Pessoas (GEPES) – Coordenadoria de Política e Gestão de Benefícios (COPOB).

35. FORO

- 35.3. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução desta contratação.
- 35.4. E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar a presente contratação para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

REGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025
TERMO DE REFERÊNCIA
ADENDO AO CONTRATO N°1
ANEXO I-A
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E QUANTITATIVOS

A relação de endereço será disponibilizada no site do Banco, no endereço
www.bancodaamazonia.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025
TERMO DE REFERÊNCIA
ADENDO AO CONTRATO N°1
ANEXO I-B
DOTAÇÃO DAS UNIDADES

QUANTIDADE DE EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS POR UNIDADE
BASE: 31/05/2025

Total de Empregados:	2.961
Total de Estagiários:	360

Nota 1: A quantidade de empregados utilizada no cálculo é a do quadro pessoal autorizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, na Portaria SEST/SEDDM/ME N° 14.083, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2021, 2.961 empregados.

Nota 2: As Dotações poderão sofrer reajustes face reestruturações internas do Banco.

UNIDADE	Empregados	Estagiários
DICOM	68	2
DICOP	248	6
DICOR	116	1
DICRE	415	16
PRESI	323	2
DITEC	156	13

UNIDADE	SUPER	Dotação de Empregados	Dotação de Estagiários
Boca do Acre-AM	AC	10	1
Brasília-AC	AC	9	1
Cruzeiro do Sul-AC	AC	11	3
Feijó-AC	AC	10	1
Plácido de Castro-AC	AC	9	1
Rio Branco-AC	AC	12	3
Rio Branco-Avenida Ceará-AC	AC	13	3
Sena Madureira-AC	AC	10	1
SUPER AC	AC	5	1
Tarauaca-AC	AC	9	1
Xapuri-AC	AC	9	1
Boa Vista-RR	AM	16	3
Caracaraí-RR	AM	5	1
Carauari-AM	AM	8	1
Coari-AM	AM	9	1
Humaitá-AM	AM	9	1
Itacoatiara-AM	AM	12	3

Manacapuru-AM	AM	5	1
Manaus-Cachoeirinha-AM	AM	6	1
Manaus-Centro-AM	AM	20	4
Manaus-Shopping Samauma-AM	AM	20	4
Maués-AM	AM	9	1
Parintins-AM	AM	11	3
Rorainópolis-RR	AM	5	3
SUPER AM	AM	8	1
Tefé-AM	AM	5	3
Alto Parnaíba-MA	MA	10	1
Bacabal-MA	MA	8	1
Balsas-MA	MA	15	3
Carolina-MA	MA	9	1
Caxias-MA	MA	8	1
Coroatá-MA	MA	9	1
Estreito-MA	MA	10	1
Imperatriz-MA	MA	12	3
Pinheiro-MA	MA	8	1
Santa Inês-MA	MA	8	3
São Luis-Centro-MA	MA	18	4
SUPER MA	MA	5	1
Vitória do Mearim-MA	MA	9	1
Barra do Garças-MT	MT	11	3
Cáceres-MT	MT	6	3
Cuiabá-MT	MT	14	4
Lucas do Rio Verde-MT	MT	5	1
Rondonópolis-MT	MT	11	3
São Paulo-SP	MT	5	3
Sinop -MT	MT	11	3
SUPER MT	MT	5	1
Tang. da Serra-MT	MT	12	3
Abaetetuba-PA	PA	11	3
Ananindeua-PA	PA	16	3
Belém-Centro-PA	PA	23	4
Belém-Pedreira-PA	PA	22	4
Belém-Reduto-PA	PA	16	4
Bragança-PA	PA	10	1
Cametá-PA	PA	10	1
Capanema-PA	PA	12	3
Castanhal-PA	PA	13	3
Icoaraci-PA	PA	6	1
Igarapé-Miri-PA	PA	11	3
Macapá-AP	PA	17	4

PA12GAGRO	PA	0	0
PA12GGGCOR	PA	0	0
PA12GGPME	PA	0	0
Paragominas-PA	PA	13	3
Santana-AP	PA	10	1
São Miguel do Guama-PA	PA	10	3
Soure-PA	PA	7	1
SUPER PA	PA	9	1
Tailandia-PA	PA	12	3
Tomé-Açu-PA	PA	11	3
Alenquer-PA	PA II	5	1
Altamira-PA	PA II	14	3
Itaituba-PA	PA II	12	3
Monte Alegre-PA	PA II	9	1
Novo Progresso-PA	PA II	10	1
Óbidos-PA	PA II	10	1
PAA-Placas/Rurópolis-PA	PA II	5	1
Pacajá-PA	PA II	10	1
Rurópolis-PA	PA II	11	3
Santarém-PA	PA II	12	3
SUPER PA II	PA II	5	1
Uruará-PA	PA II	10	1
Canaã dos Carajás-PA	PA III	8	1
Conc.Araguaia-PA	PA III	9	3
Dom Elizeu-PA	PA III	9	1
Eldorado dos Carajás-PA	PA III	11	1
GAGRO	PA III	31	0
GGEMP	PA III	21	0
Jacundá-PA	PA III	9	3
Marabá-Cidade Nova-PA	PA III	5	3
Marabá-PA	PA III	11	4
Novo Repartimento-PA	PA III	10	3
Paraupabas-PA	PA III	10	3
Redenção-PA	PA III	9	3
Rondon do Para - PA	PA III	9	3
S.F.do Xingú-PA	PA III	10	3
Santana do Araguaia-PA	PA III	9	1
SUPER PA III	PA III	6	1
Tucuma - PA	PA III	8	3
Tucuruí-PA	PA III	9	3
Xinguara-PA	PA III	8	3
PRESI	PRESI	212	32
Alta Floresta D'Oeste-RO	RO	5	0

Ariquemes-RO	RO	18	4
Buritis-RO	RO	12	3
Cacoal-RO	RO	16	3
Cerejeiras-RO	RO	11	1
Extrema-RO	RO	11	1
Guajará-Mirim-RO	RO	11	1
Jaru-RO	RO	12	3
Ji-Paraná-RO	RO	16	3
Machadinho do Oeste-RO	RO	5	0
Ouro Preto D'Oeste-RO	RO	5	0
Pimenta Bueno-RO	RO	11	1
Porto Velho -Pinheiro Machado-RO	RO	7	3
Porto Velho-RO	RO	18	4
Rolim de Moura-RO	RO	15	4
São Miguel do Guaporé-RO	RO	11	1
SUPER RO	RO	7	1
Vilhena-RO	RO	17	3
Araguaçu-TO	TO	11	3
Araguaína-TO	TO	17	4
Araguatins-TO	TO	11	3
Colinas do Tocantins-TO	TO	11	3
Dianópolis-TO	TO	11	3
Guaraí-TO	TO	11	3
Gurupi-TO	TO	15	3
M.Tocantins-TO	TO	5	1
Miranorte-TO	TO	10	1
Natividade-TO	TO	10	3
Palmas-Girassóis-TO	TO	7	3
Palmas-TO	TO	17	3
Paraíso Tocantins-TO	TO	12	3
Pedro Afonso-TO	TO	10	3
Porto Nacional-TO	TO	11	3
SUPER TO	TO	8	1
Tocantinópolis-TO	TO	11	3
Xambioá-TO	TO	9	1

2961
360

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025
MODELO PARA PROPOSTA
ADENDO AO CONTRATO Nº1
ANEXO I-C

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref: Edital de Licitação n. /

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital e seus Anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....), para prestação de serviços objeto desta licitação.

2. PROPOSTA DE PREÇOS SERVIÇO:

NATUREZA DO BENEFÍCIO	RUBRICAS	(*) QTDE	VALOR DO CRÉDITO A SER FORNECIDO EM CADA CARTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO DO CRÉDITO - TODOS OS CARTÕES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA PERCENTUAL	VALOR TOTAL MENSAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL GLOBAL 5 ANOS COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
AUXÍLIO REFEIÇÃO	81.470-9 DESPESA DE PESSOAL - PAT	2.961	1.110,12	3.287.065,32				
AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO	81.475-0 CESTA ALIMENTAÇÃO	2.961	874,78	2.590.223,58				
AUXÍLIO 13ª CESTA ALIMENTAÇÃO		2.961	874,78			(**)		
AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO	81.990-5 DESPESA DE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	360	486,55	175.158,00				
AUXÍLIO REFEIÇÃO	81329-0 DESPESAS DE HONORÁRIOS -	6	915,75	5.494,50				
AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO	OUTROS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS	6	690,26	4.141,56				
VALORES TOTAIS								

(*) Os quantitativos apresentados referem-se a 2.961 empregados, 360 estagiários e 6 diretores,

(**) valor referente a 13ª cesta alimentação, concedida em pagamento único anual.

Valor global: R\$ _____ (_____)

3. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital n./....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, treinamento dos usuários do sistema em formato virtual e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
4. Juntar-se juntamente a proposta uma planilha detalhando os custos que compõem os valores ofertados.
5. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:
- ☐ Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:
 - ☐ É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses.
 - ☐ Não é optante do Simples Nacional.
 - ☐ Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.
6. Essa proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes.
7. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do Edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, O Banco da Amazônia fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.
8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.
9. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE:
- PRAÇA DE PAGAMENTO:
10. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital n./..... e de seus Anexos.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE E SIGILO
ADENDO AO CONTRATO N°2
ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

CONTRATANTE Banco da Amazônia, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado, e a CONTRATADA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRADA], Endereço [ENDEREÇO DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ DA CONTRATADA], neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados,

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato [NÚMERO DO CONTRATO], estão estabelecendo uma relação de CONTRATANTE e CONTRATADA para a prestação de serviços especializados em [OBJETO DO CONTRATO], que para ser executada necessariamente inclui o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE, o uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE a expressão “informações internas, restritas e/ou sigilosas” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações internas, restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações internas, restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

- a) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das informações do BANCO DA AMAZÔNIA no desenvolvimento dos serviços prestados;
- b) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que forem fornecidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente e a NP Classificação e Tratamento da Informação;

c) Manter as informações do BANCO DA AMAZÔNIA em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a este Instrumento por si e por parte de seus Profissionais, ou utilizar de forma contrária ao aqui estabelecido;

c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do BANCO DA AMAZÔNIA, salvo autorização da autoridade competente.

f) Quando as informações recebidas, criadas ou acessadas pelos profissionais da CONTRATADA, em razão dos serviços contratados, forem de uso exclusivo do BANCO DA AMAZÔNIA, importará no reconhecimento deste fato pela parte da CONTRATADA.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE Nome Gestor do Contrato (GEGOC)	CONTRATADA Nome Socio/Administrator
Nome Fiscal do Contrato (GEPRE)	Nome Preposto

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025
TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
ADENDO AO CONTRATO N°3
ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores do Banco da Amazônia da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independentemente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

g.2.) assegurar vantagem imprópria;

g.3.) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

g.4.) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando O Banco da Amazônia ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do Banco da Amazônia, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do Banco da Amazônia; e

c) observar, no que for aplicável, o Programa de Compliance do Banco da Amazônia, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, O Banco da Amazônia incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao Banco da Amazônia, por meio do Canal de Denúncias e no telefone

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante O Banco da Amazônia e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025
MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato n./2025

Lote nº.....

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
******* QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E**
A EMPRESA

Por este instrumento particular, de um lado, BANCO DA AMAZÔNIA S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n.; e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n., por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, nos termos da decisão da Diretoria Executiva, datada de xx/xx/xxxx do **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº *******, sujeitando-se, ainda, as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e suas alterações, do Decreto nº 8.945/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado REGULAMENTO, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pelo Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022 e às normas do Código Civil, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, prestadora dos serviços de fornecimento e administração de cartões e respectivos créditos para os benefícios auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação, instituídos no âmbito do dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MET), a serem concedidos em favor dos empregados, estagiários e diretores do Banco da Amazônia S.A, nos termos e condições constantes no Edital do **Pregão Eletrônico 90018/2025** e seus Anexos.

1.2. O serviço objeto do é composto por itens descritos conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Estimativa de serviço

NATUREZA DO BENEFÍCIO	RUBRICAS	*QTDE	VALOR DO CRÉDITO A SER FORNECIDO EM CADA CARTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO DO CRÉDITO - TODOS OS CARTÕES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA PERCENTUAL	VALOR TOTAL MENSAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL GLOBAL 5 ANOS COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
AUXÍLIO REFEIÇÃO	81.470-9 - DESPESA DE PESSOAL - PAT	2.961	1.110,12	3.287.065,32	0,00%	3.287.065,32	39.444.783,84	197.223.919,20
AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO	81.475-0 - CESTA ALIMENTAÇÃO	2.961	874,78	2.590.223,58	0,00%	2.590.223,58	31.082.682,96	155.413.414,80
AUXÍLIO 132 CESTA ALIMENTAÇÃO		2.961	874,78		0,00%		2.590.223,58	12.951.117,90
AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO	81.990-5 - DESPESA DE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	360	486,55	175.158,00	0,00%	175.158,00	2.101.896,00	10.509.480,00
AUXÍLIO REFEIÇÃO	81329-0 - DESPESAS DE HONORÁRIOS - OUTROS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS	6	915,75	5.494,50	0,00%	5.494,50	65.934,00	329.670,00
AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO		6	690,26	4.141,56	0,00%	4.141,56	49.698,72	248.493,60
VALORES TOTAIS						6.062.082,96	75.335.219,10	376.676.095,50

CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO I-A - ENDEREÇOS DAS AGÊNCIAS
- ANEXO I-B – DOTAÇÃO DAS UNIDADES
- ANEXO I-C – MODELO PARA A PROPOSTA

Adendo 2:

- ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Adendo 3:

- ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Adendo 4:

- ANEXO V – CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Adendo 5:

- ANEXO VI - MATRIZ DE RISCO

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as

regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 5(cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, e a contratante terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis para agendar a reunião técnica inicial com a contratada, onde será definido o prazo para iniciar os serviços.

3.1.1. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, não poderão ser prorrogados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, o Banco da Amazônia deve pagar à CONTRATADA o valor total de, (PREENCHER DE ACORDO COM O LOTE) de acordo com as condições definidas na Cláusula Sétima.

4.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e , também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a Banco da Amazônia de quaisquer ônus adicionais.

4.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento de investimento do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., nas rubricas abaixo:

Rubrica	
081470-9	Despesa de Pessoal - PAT
081475-0	Despesa de Pessoal - Cesta Alimentação
081990-5	Despesa de Remuneração de Estagiário
081329-0	Despesas de Honorários – Outros Auxílios e Benefícios

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia ao Banco da Amazônia S.A, em qualquer das modalidades previstas em lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), de acordo com as seguintes condições:

- a) Garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato;
- b) A garantia oferecida pela CONTRATADA deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas;

- c) A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.

5.2. No caso de caução em dinheiro, o valor depositado será administrado pelo Banco da Amazônia S.A e será **devolvido** à CONTRATADA no término do contrato.

5.3. O Banco da Amazônia S.A reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da CONTRATADA.

5.4. Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada formalmente pelo Banco da Amazônia S.A, sob pena de rescisão do contrato.

5.5. A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o Banco da Amazônia S.A mediante expressa autorização deste.

5.6. No caso de Seguro-Garantia, o Banco da Amazônia S.A, deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

5.7. O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

5.8. A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 2(dias)dias uteis após o seu vencimento.

5.9. No caso de fiança Bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao Banco da Amazônia S.A, dos prejuízos para este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independente de interpelação judicial; e;
- c) Cláusula que assegura a atualização do valor afiançado.

5.10. A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao Banco da Amazônia S.A, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no edital.

5.11. A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto as verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente a garantia, caso essa se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato é executado sob o regime de preços global mensal e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO DA

AMAZÔNIA S.A., respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência Anexo I deste contrato, e, também, as seguintes:

6.1.2. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência Anexo I deste contrato.

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

6.3. A gestão e fiscalização do presente Contrato deve ser realizada pela área técnica do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., GEPES-COPOB. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.4. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.5. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;

b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.6. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.6.1. Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A., por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. compromete-se a manifestar-se,

por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.7. As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir algumas de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.8.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.8.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.9. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.10. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANCO DA AMAZÔNIA S.A. -

E-mail CONTRATADA -

6.10.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6.11. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., das respectivas ordens de execução de serviços e de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:

a) provisoriamente: na data de entrega dos serviços constantes das solicitações, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada para que o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. proceda às avaliações de conformidade, sem representar qualquer tipo de aceite;

b) definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega dos serviços constantes das solicitações, relativo à integralidade de execução do serviço objeto do Contrato, representando aceitação do serviço e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

7.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução do serviço objeto do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

7.2.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento deve ser efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário** de acordo com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ao gestor do contrato do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.1.1. O pagamento será efetuado antes ou simultaneamente à disponibilização dos valores aos empregados, ou, no mínimo, em até 10 dias após a emissão da fatura. Considera-se como pagamento antecipado o pagamento dos pedidos mensais antes de serem repassados aos empregados através de crédito nos cartões.

8.1.2. Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico-Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

8.1.3. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. para a correção ou substituição. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

8.2. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

8.3. É permitido ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O Banco da Amazônia pode aplicar multas, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a quantidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidas para a execução do serviço, ou utilizá-las com qualidade e quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicadas exclusivamente à execução do contrato

8.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser paga no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.”

8.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A., o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \cdot VP \cdot N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitido a subcontratação parcial ou total de parcela do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

10.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

10.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A., salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

10.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

10.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;

10.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

10.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. Os valores dos auxílios refeição, cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação poderão sofrer reajustes em conformidade com as alterações nos Acordos Coletivos de Trabalho da categoria bancária ou por determinação de Órgão superior, mantida a taxa de administração pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação.

12.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

12.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.4.1. Na hipótese deste subitem, o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

13.4. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

13.4.1. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;

b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANCO DA AMAZÔNIA S.A..

13.4.2. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;

b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para a BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;

c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

13.4.3. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

13.5. A CONTRATADA, para além das sanções previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;

III. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;

IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.6. O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Contrato.

13.7. A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

13.8. Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.10. O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos

pagamentos eventualmente devidos ao Banco.

13.11. Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

13.12. Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

14.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 13.303/16, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

14.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A., a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

14.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

14.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

14.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

14.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

14.3. A prática de atos lesivos ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

14.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CAGECE deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

14.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

14.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

14.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

14.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

14.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

14.5. As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

14.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Executar o objeto do contrato de acordo com todos os termos estabelecidos no Termo

de Referência e demais documentos que amparam a contratação.

15.2. Obedecer rigorosamente a todos os prazos contratados.

15.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

15.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao cumprimento dos serviços e prazos contratados.

15.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato.

15.6. Manter absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão da execução dos serviços contratados.

15.7. Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente.

15.8. Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo.

15.9. Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativa para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc..

15.10. Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

15.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao objeto do contrato.

15.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos de qualquer natureza que acarretar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência durante execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovado.

15.13. Manter os saldos dos créditos já disponibilizados no cartão até a sua completa utilização, mesmo na hipótese de o beneficiário deixar de integrar os quadros do CONTRATANTE.

15.14. Manter os saldos dos créditos já disponibilizados no cartão até a sua completa utilização, mesmo na hipótese do vencimento do contrato entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

15.15. Disponibilizar no prazo estabelecido pela gestão do serviço dos cartões nas unidades listadas no Adendo 1 Anexo I-A - ENDEREÇOS DAS AGÊNCIAS.

CLAUSULA DEZESSEIS - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Exercer a Fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e Art. 99 do Regulamento do Banco da Amazônia;

16.3. Atestar através do Fiscal Técnico do Contrato as Notas Fiscais/ Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas;

16.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

16.5. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, desde que

receba com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento daquela Nota Fiscal/Fatura;

16.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

17.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do Banco da Amazônia S.A.. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A., informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A., o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., cuja íntegra esta disponibilizada no *site* do Banco da Amazônia S.A. (www.bancoamazonia.com.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.

18.2. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MATRIZ DE RISCO

19.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE se obrigam a assumir os riscos para prestação do objeto deste Contrato, conforme alocação descrita na **Matriz de Risco** – Adendo 5, deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

20.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, de de 20.....

Pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A.:

.....
Nome :
CPF.:

Pela CONTRATADA:

.....
Nome :
CPF.:

Testemunhas:

1ª
Nome:
CPF:

2ª
Nome:
CPF:

ANEXO V
MINUTA DE CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PRIVACIDADE E
TRATAMENTO DE DADOS -
BASA_CONTROLADOR_VS_CONTROLADOR (INDEPENDENTE OU
CONTROLADORIA CONJUNTA)

ANEXO [inserir número] AO CONTRATO [inserir número] TRATAMENTO DE DADOS
PESSOAIS

O presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais (“Anexo”) é parte integrante do Contrato [inserir número] (“Contrato”) celebrado entre BANCO DA AMAZÔNIA S.A. doravante denominado CONTRATANTE, e a [inserir nome do contratado] doravante denominada CONTRATADO (em conjunto “PARTES” e, isoladamente, “PARTE”), na data de assinatura.

CLAUSULA 01 - DO TRATAMENTO DE DADOS

1.1. Todas as informações transmitidas por uma das Partes (“Parte Divulgadora”) para a outra Parte (“Parte Receptora”) serão consideradas protegidas pela Parte Receptora como “Informações Confidenciais” de modo que serão assim compreendidas todos os termos e condições deste instrumento; todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas; todos os documentos, materiais, especificações, dados, cálculos, preços, estudos, projeções e outras informações, técnicas e/ou comerciais, sob qualquer forma de registro, fornecidas pela Parte Divulgadora, ou por outrem em nome dela, relacionadas aos serviços objetivados pelo presente Instrumento ou relacionadas às Partes, tanto as exclusivas como aquelas obtidas, preparadas ou desenvolvidas no curso da realização das obrigações deste Instrumento, inclusive durante as negociações precedentes à sua assinatura, desde que tais informações e/ou dados estejam relacionados às transações contempladas neste Instrumento e/ou a qualquer outro direito ou propriedade da parte que as divulgou, suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou fornecedores.

1.2. As Partes obrigam-se a atuar no presente Instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor durante o cumprimento do presente Instrumento.

1.3. Tanto o CONTRATANTE, quanto a CONTRATADA serão considerados, cada qual, um “Controlador” de acordo com os termos da LGPD e as características de relação contratual ora avençada.

1.4. As Partes, em razão do tratamento dos dados pessoais decorrente deste Instrumento, se comprometem a:

- a) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- b) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem e a identificação de quem as realizou;
- c) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, e a confidencialidade dos dados pessoais tratados em meios físicos e lógicos, de acordo com as boas práticas de tecnologia e segurança da informação;
- d) Notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, descrevendo, pelo menos: a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo estipulado 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- e) Garantir que qualquer colaborador ou terceiro que esteja envolvido no tratamento de dados pessoais, seja obrigado a cumprir, no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais, no mínimo, termos semelhantes aos estabelecidos neste instrumento. A parte contratante de serviço terceirizado assume as responsabilidades sobre eventuais prejuízos e danos decorrentes do tratamento de dados pessoais na terceirização. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos causados pela parte que realizou a terceirização.
- f) Monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados, terceirizados e demais colaboradores frente às obrigações de proteção de dados em relação aos serviços provenientes do objeto deste instrumento.
- g) Cooperar entre si diante obrigações judiciais ou administrativas em relação a LGPD e demais legislações aplicáveis, fornecendo informações ou qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos decorrentes do tratamento de dados pessoais.
- h) Manter os dados pessoais somente até o alcance das finalidades, efetuando os devidos procedimentos de eliminação ou anonimização, imediatamente após o encerramento do prazo legal de guarda, dentro dos limites técnicos e legais.
- i) Realizar transferências internacionais de dados pessoais, somente nos termos da Lei nº 13.709/2018, e demais legislações pertinentes. A parte que realizar transferência internacional de dados pessoais, assume as responsabilidades sobre eventuais prejuízos e danos decorrentes do tratamento de dados pessoais na transferência. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos causados pela parte que realizou a transferência.

1.5. Fica consignado que a CONTRATADA será responsável pelo atendimento das requisições dos titulares de dados.

- a) Nesta hipótese, o CONTRATANTE deverá auxiliar a CONTRATADO no atendimento, fornecendo tempestivamente informações necessárias.

b) Caso algum titular de dados pessoais faça contato diretamente com o CONTRATANTE, este deverá orientá-lo, dentro dos limites da legislação vigente, a utilizar os canais de atendimento da CONTRATADA.

1.6. A CONTRATADA somente poderá tratar Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis diante o objeto deste Contrato: dentro de uma hipótese legal adequada da Lei 13.709/2018; proporcionando a devida transparência do tratamento e demais exigências da LGPD aos Titulares de Dados; e mediante comprovada ciência dos Titulares de Dados sobre os termos de tratamento de seus respectivos dados pessoais:

- a) A comprovação da transparência ao CONTRATANTE pode ser realizada por meio da disponibilização de Contrato, Aviso de Privacidade ou congêneres devidamente cientificado pelo titular dos dados, contendo no mínimo as seguintes informações sobre o tratamento: base legal, quais dados serão tratados, finalidade do tratamento, informações sobre o compartilhamento de dados, informações sobre possíveis transferências internacionais de dados, inclusive por parte do CONTRATANTE e tempo de guarda dos dados de forma a respaldar os tratamentos de dados relacionados ao objeto deste contrato.
- b) A ciência dos Titulares de Dados sobre os termos de tratamento dos seus Dados descrita no caput, poderá ser comprovada por meio de Contratos, Termos de Ciência ou congêneres em meios físicos e digitais devidamente assinados ou marcados por meio *checkbox* que passarão a compor o processo do titular estando disponíveis a qualquer tempo.
- c) O envio das comprovações de ciência dos titulares deverá ser devidamente armazenado pela contratada e disponibilizadas ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, de forma estruturada e identificada, sempre que solicitado.
- d) Todo processo de atendimento as exigências descritas nessa cláusula deverão ser validadas pelo CONTRATANTE, inclusive, nos casos de qualquer alteração no processo.
- e) A solicitação de dados sensíveis relacionados à biometria dos titulares de dados, poderá ocorrer para eficiência e eficácia dos processos relacionados à segurança corporativa e ao combate a fraudes.
- f) A validação ao CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais acerca do tratamento de Dados.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025
MATRIZ DE RISCO
 ADENDO AO CONTRATO N°5
ANEXO VI

MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação
Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Dano a imagem do Banco perante seus empregados.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado.
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado.
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Bando da Amazônia, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Banco da Amazônia S/A.
Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado.
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial.	Contratado.
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	Banco da Amazônia S/A.
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado, conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado.
Tributário e Fiscal	Responsabilização do Banco da Amazônia por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário ou ainda de ausência de recolhimento quando devido sem que haja culpa do Banco da Amazônia.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos da quantia despendida pelo Banco da Amazônia.	Contratado.